

	Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno	Código:	GPN.PO.CP.AD.001
		Revisão:	04
		Data:	29/03/2023
		Pág:	1/15

# Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:
Departamento Jurídico e Controles Internos	Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria	Conselho de Administração em 29/03/2023

	Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno	Código:	GPN.PO.CP.AD.001
		Revisão:	04
		Data:	29/03/2023
		Pág:	2/15

## SUMÁRIO

<b>1.0 – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA:</b> .....	<b>3</b>
<b>2.0 – DIRETRIZES:</b> .....	<b>3</b>
<b>2.1 – Atos contra a administração pública:</b> .....	<b>3</b>
<b>2.2 – Vantagens patrimonial indevida:</b> .....	<b>4</b>
<b>2.3 – Brindes e Similares:</b> .....	<b>6</b>
<b>2.4 – Contratação De Terceiros:</b> .....	<b>6</b>
<b>2.4.1 – Processo de <i>Due Diligence</i> dos Parceiros Comerciais:</b> .....	<b>8</b>
<b>2.5 – Participação Política:</b> .....	<b>8</b>
<b>2.6 – Doações e Patrocínios:</b> .....	<b>9</b>
<b>2.7 – Operações Societárias:</b> .....	<b>9</b>
<b>2.8 – Registros e Contabilização:</b> .....	<b>10</b>
<b>2.9 – Treinamento e Monitoramento:</b> .....	<b>10</b>
<b>2.10 – Canal de Denúncias e Ouvidoria:</b> .....	<b>11</b>
<b>2.11 – Medidas Disciplinares:</b> .....	<b>12</b>
<b>2.12 – Declaração de Compromisso:</b> .....	<b>12</b>
<b>3.0 – ORIENTAÇÕES GERAIS:</b> .....	<b>12</b>
<b>4.0 – APROVAÇÃO E VIGÊNCIA:</b> .....	<b>12</b>
<b>5.0 – TERMOS E DEFINIÇÕES:</b> .....	<b>13</b>
<b>6.0 – DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:</b> .....	<b>14</b>
<b>7.0 – CONTROLE DE REVISÕES:</b> .....	<b>15</b>

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:
Departamento Jurídico e Controles Internos	Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria	Conselho de Administração em 29/03/2023

	Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno	Código:	GPN.PO.CP.AD.001
		Revisão:	04
		Data:	29/03/2023
		Pág:	3/15

## **1.0 – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA:**

A presente Política de Integridade contra Corrupção e Suborno (“Política”) tem como objetivo trazer orientações a respeito dos princípios e das diretrizes no relacionamento com os colaboradores, diretos ou indiretos, administradores, membros dos órgãos estatutários, fornecedores, prestadores de serviço, estagiários e demais parceiros comerciais do Grupo Priner, com referência aos crimes de lavagem de dinheiro e as Leis Anticorrupção vigentes, para prevenir, identificar e combater atos de corrupção e fraudes. A presente Política visa: (i) assegurar o comprometimento e o apoio dos membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, da Diretoria Colegiada e dos Diretores da Companhia (Alta Administração) no combate à corrupção e à fraude em suas diversas formas; (ii) comunicar continuamente os valores e os compromissos da Companhia no combate à corrupção e à fraude, bem como divulgar os canais de denúncia; (iii) assegurar que os registros contábeis da Companhia reflitam de forma completa e precisa as suas transações; e (iv) assegurar a aplicação de medidas disciplinares em caso de violação de Integridade.

## **2.0 – DIRETRIZES:**

A conduta ética é um dos principais valores do Grupo Priner. Nós temos como filosofia o estrito cumprimento da legislação brasileira e cobramos o mesmo comportamento de todos os nossos profissionais. Em especial, as empresas do Grupo Priner e os seus Colaboradores devem observar e exigir o estrito cumprimento das Leis Anticorrupção. Para fins desta Política, entende-se por Integridade (“integridade”) o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados.

### **2.1 – Atos contra a administração pública:**

Nossos Colaboradores não devem praticar quaisquer atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, de forma direta ou indireta (por meio de terceiros que tenham envolvimento com a administração pública). Assim são considerados atos praticados que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos, que podem assim ser identificados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta política e na legislação vigente; ou
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

<b>Elaborado por:</b>	<b>Verificado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>
Departamento Jurídico e Controles Internos	Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria	Conselho de Administração em 29/03/2023

	Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno	Código:	GPN.PO.CP.AD.001
		Revisão:	04
		Data:	29/03/2023
		Pág:	4/15

Também são considerados atos lesivos contra a administração pública, quando pessoa (s) ou empresa (s), com relação a licitações e contratos, pratica(m) os seguintes atos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outra iniciativa, o caráter competitivo de um procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

## 2.2 – Vantagens patrimonial indevida:

Para os fins desta Política, também constitui infração a prática dos atos abaixo, que importem enriquecimento ilícito ao obter qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade, como por exemplo:

- a) Receber, para si ou para outra pessoa, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- b) Receber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços de agentes públicos por preço superior ao valor de mercado;
- c) Receber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a venda, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por agentes públicos por preço

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:
Departamento Jurídico e Controles Internos	Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria	Conselho de Administração em 29/03/2023

	Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno	Código:	GPN.PO.CP.AD.001
		Revisão:	04
		Data:	29/03/2023
		Pág:	5/15

inferior ao valor de mercado;

- d) Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de quaisquer agentes públicos, bem como o trabalho de servidores públicos, colaboradores ou terceiros contratados por essas entidades;
- e) Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- f) Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer agente público;
- g) Oferecer emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;
- h) Receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- i) Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- j) Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos; ou
- k) Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos.

Os Colaboradores do Grupo Priner devem, ainda, evitar qualquer conduta que possa ser interpretada de maneira imprópria e não condizente com os negócios do Grupo Priner.

Dessa forma, em resumo, todos os Colaboradores que atuam em nome das empresas do Grupo Priner estão proibidos de:

- a) Receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida;

<b>Elaborado por:</b>	<b>Verificado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>
Departamento Jurídico e Controles Internos	Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria	Conselho de Administração em 29/03/2023

	Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno	Código:	GPN.PO.CP.AD.001
		Revisão:	04
		Data:	29/03/2023
		Pág:	6/15

- b) Pagamentos, presentes para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da respectiva empresa, ou ainda;
- c) Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

### 2.3 – Brindes e Similares:

A distribuição ou recebimento de brindes, presentes, viagens, cortesias de entretenimento e similares, realizadas de/para clientes, fornecedores, agentes públicos e outras partes que possuam relacionamento profissional com as empresas do Grupo Priner, deve estar relacionado à atividade comercial e de nenhuma forma ser utilizado como mecanismo de influenciar a tomada de decisão empresarial de terceiros.

É estritamente proibido ofertar ou receber brindes e similares na forma de dinheiro, independentemente de seu valor.

Um brinde ou similar não deve ser ofertado ou recebido como meio indevido para exercer influência ou, ainda, diante da possibilidade de ser interpretado como suborno.

Nenhum brinde ou similar poderá ser ofertado ou recebido com o objetivo de influenciar ou alterar decisão que possa beneficiar algum dos Colaboradores ou as próprias empresas do Grupo Priner.

Brindes ou similares com valor comercial superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) deverão ter aprovação expressa e em conjunta do Líder do Departamento e de um Diretor Estatutário, devendo a mesma ser comunicada a área de *Compliance*, através do e-mail, [compliance@priner.com.br](mailto:compliance@priner.com.br).

É proibido todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

Em caso de dúvidas quanto a aceitar ou não um brinde, presente, entre outros, a área de *Compliance* deve ser consultada, através do e-mail [compliance@priner.com.br](mailto:compliance@priner.com.br).

### 2.4 – Contratação De Terceiros:

O Grupo Priner prioriza o respeito à integridade no processo de contratação dos seus Terceiros, sendo assim, é proibido qualquer ato de corrupção nas relações destes Terceiros com qualquer empresa do Grupo.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:
Departamento Jurídico e Controles Internos	Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria	Conselho de Administração em 29/03/2023

	Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno	Código:	GPN.PO.CP.AD.001
		Revisão:	04
		Data:	29/03/2023
		Pág:	7/15

Neste contexto, ainda que a contratação de Terceiros não tenha como objetivo imediato intermediar o relacionamento com a administração pública, tal fato pode ocorrer durante a execução do contrato, gerando risco à integridade da respectiva empresa.

Para diminuir as chances de que as empresas do Grupo Priner e seus colaboradores se envolvam ou tenham seus nomes de alguma forma associado a atos de corrupção ou fraude, em função da atuação de Terceiros (públicos ou privados), o Grupo Priner adota as seguintes medidas para a contratação e supervisão de Terceiro:

- a) Realizar negócios somente com Terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente;
- b) Analisar técnica e qualitativamente certos fornecedores e prestadores de serviço antes de sua contratação;
- c) Realizar *due diligence* do Terceiro considerado elegível a critério da empresa, mediante o levantamento de informações independentes, a cargo da empresa em termos do que for considerado relevante para as contratações, além do preenchimento de formulário próprio, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais ou outros documentos que sejam considerados relevantes em cada caso;
- d) Não é admitido, em hipótese alguma, que algum Terceiro, agindo em nome de uma empresa do Grupo Priner, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não;
- e) Não é admitida a contratação de Terceiro que tenha sido indicado ou recomendado, ainda que informalmente, por agentes públicos;
- f) A contratação deve ser realizada de forma transparente e pautada em critérios técnicos (preço, qualidade, histórico etc.) e objetivos, bem como sujeita a prévia concorrência, exceto se a concorrência for dispensada por algum membro da diretoria;
- g) Durante o processo de concorrência, o Terceiro não poderá receber ou ofertar qualquer tipo de presente ou entretenimento, de ou a qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela agente público ou não, que possa influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da empresa e de seus sócios;
- h) A contratação deve ser documentada e formalizada mediante a assinatura de contrato;
- i) Será exigido que o Terceiro tenha conhecimento e declare sua aderência ao Código de Ética e Conduta e à presente Política, mediante cláusulas anticorrupção e de ciência da política presente nos contratos firmados.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:
Departamento Jurídico e Controles Internos	Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria	Conselho de Administração em 29/03/2023

	Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno	Código:	GPN.PO.CP.AD.001
		Revisão:	04
		Data:	29/03/2023
		Pág:	8/15

- j) Será aplicada multa, suspensão ou interrupção das atividades, rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, caso o Terceiro viole o Código de Ética e Conduta, essa Política ou as Leis Anticorrupção.

#### 2.4.1 – Processo de *Due Diligence* dos Parceiros Comerciais:

O processo de *due diligence* dos Parceiros Comerciais (prestadores de serviço e fornecedores) será analisado e realizado pela área de suprimentos e *Compliance* e, caso seja identificada alguma informação sensível relacionada à corrupção deverá ser reportada ao Comitê Interno de Ética.

São exemplos de informações sensíveis relacionadas à corrupção:

- Terceiro que esteja sendo investigado ou tenha sofrido condenação por violação às leis anticorrupção;
- Terceiro que tenha sido proibido de participar em licitações públicas;
- Terceiro que possua familiares ou mantenha relacionamento com terceiros, agente públicos ou não, pessoas politicamente expostas, em posição de proferir decisão favorável de interesse da respectiva empresa;
- Pedido de adiantamento, descontos excessivos e pagamento adicionais com taxas extras e comissões;
- Celeridade acima da média para obtenção de licenças e autorizações; e
- Recomendação do Terceiro feita pela administração pública.

#### 2.5 – Participação Política:

É vedado aos Colaboradores das empresas do Grupo Priner, administrador, representante, fornecedor ou prestador de serviço realizar, em nome da respectiva empresa, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas.

O Grupo Priner respeita o envolvimento de todos em assuntos cívicos e a participação em processos políticos, porém, tal participação deve ocorrer no tempo livre do profissional, à sua própria custa e em observância às diretrizes desta Política, bem como do Código de Ética e Conduta. Nessas ocasiões, o envolvido deve tornar claro que as manifestações, posicionamentos e posições são suas e não retratam aquelas do Grupo Priner.

Recursos, espaço e imagem do Grupo Priner não podem ser usados para atender a interesses políticos pessoais ou partidários, sendo certo que as empresas do Grupo Priner não realizam

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:
Departamento Jurídico e Controles Internos	Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria	Conselho de Administração em 29/03/2023

	Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno	Código:	GPN.PO.CP.AD.001
		Revisão:	04
		Data:	29/03/2023
		Pág:	9/15

contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, conforme proibição legal.

## 2.6 – Doações e Patrocínios:

Não é permitido doações para agentes públicos, em nenhuma hipótese.

Não é permitido patrocínios ou doações para órgãos públicos, exceto quando vinculados a programas sociais dos Clientes e desde que estejam em cumprimento com legislação vigente, assim como em conformidade com o nosso Código de Ética e Conduta. Sempre que Colaboradores ou Administradores tiverem a intenção de realizar doações ou patrocínios, em nome da Priner ou de qualquer uma de suas subsidiárias, devem submeter solicitação a área de Compliance ([compliance@priner.com.br](mailto:compliance@priner.com.br)), que é responsável pela verificação de aderência a legislação vigente e ao nosso Código de Ética e Conduta.

## 2.7 – Operações Societárias:

As empresas do Grupo Priner podem ser responsabilizadas por atos ilícitos praticados pelos sócios ou empresas que tenha alguma participação decorrente de parcerias, joint-ventures ou fusões, aquisições e outras reestruturações societárias. Com o objetivo de evitar tais situações, as empresas do Grupo Priner comprometem-se a observar o seguinte procedimento:

- Buscar parceiros ou companhias alvo que tenham o mesmo comprometimento com os valores éticos adotados pelo Grupo Priner em seu Código de Ética e Conduta e na presente Política;
- Realizar processo de *due diligence* criterioso que englobe análise fiscal, contábil, financeira e jurídica, bem como incluir nos respectivos contratos cláusulas anticorrupção adequadas ao fim pretendido, além de cláusulas de indenização por eventual passivo que venha a ser atribuído à empresa;
- Solicitar a adesão das parceiras ou companhias alvo, ao Código de Ética e Conduta e a esta Política; e
- O Grupo Priner agirá com melhores esforços para que, após o fechamento da parceria ou aquisição, a respectiva empresa implemente as mesmas regras de *Compliance* por ela adotadas como, por exemplo, canal de denúncia, política de brindes e contratação de terceiros, dentre outros.

Caso o Público elegível desta política identifique quaisquer violações às Leis Anticorrupção, deverá comunicar o Comitê Interno de Ética formalmente e imediatamente. Em caso de descumprimento, haverá incidência das sanções estabelecidas no capítulo de Medidas Disciplinares presente no Código de Ética e Conduta do Grupo Priner.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:
Departamento Jurídico e Controles Internos	Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria	Conselho de Administração em 29/03/2023

	Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno	Código:	GPN.PO.CP.AD.001
		Revisão:	04
		Data:	29/03/2023
		Pág:	10/15

## 2.8 – Registros e Contabilização:

As empresas do Grupo Priner manterão, a todo tempo, um sistema de livros e registros contábeis e financeiros transparentes, automatizados, atualizados e precisos, observando rigorosamente a legislação e as normas regulatórias aplicáveis.

Todos os Colaboradores devem informar adequadamente as áreas responsáveis sobre quaisquer transações e pagamentos para que sejam devidamente apurados, justificados e lançados nos registros contábeis.

Toda documentação de suporte para as transações deverá ser mantida, no mínimo, por 5 (cinco) anos, se não for exigido maior período pela legislação específica.

As empresas do Grupo Priner devem manter estrutura de controles internos para assegurar a pronta elaboração e confiabilidade dos seus relatórios e demonstrações financeiras.

Todas as transações financeiras são registradas em Sistema ERP, gerando base consistente para todas as análises financeiras, conciliações bancárias e contábeis. Além dos controles acima, as demonstrações financeiras das empresas do Grupo Priner são auditadas por empresa de auditoria externa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, a qual se reporta ao Comitê de Auditoria, órgão da Administração de assessoramento ao Conselho de Administração.

As empresas do Grupo Priner não aceitam e nem apoiam qualquer iniciativa relacionada a processos feitos para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos, tais como: “caixa dois”, formas incomuns ou padrões complexos de pagamento, transferências incomuns para/de países não relacionados à transação, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro ou transações que envolvam locais anteriormente associados à “lavagem de dinheiro” ou à sonegação fiscal.

Qualquer indício de ocorrências relacionadas aos temas acima ou a outros similares devem ser comunicados imediatamente para o gestor direto e/ou para a Ouvidoria.

## 2.9 – Treinamento e Monitoramento:

Para garantir o cumprimento dessa Política, o Diretor Financeiro e Relações com Investidores da Priner e os Diretores das demais empresas do Grupo Priner, com suporte da equipe de *Compliance*, implementarão as seguintes medidas:

- Realizarão, de forma recorrente, treinamento para seus Colaboradores, em todas as unidades de negócio da respectiva empresa, sobre essa Política, as Leis Anticorrupção, Código de Ética e Conduta e demais políticas, que poderão ser presenciais, por videoconferência ou outro meio não presencial, como por exemplo, via Web;

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:
Departamento Jurídico e Controles Internos	Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria	Conselho de Administração em 29/03/2023

	Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno	Código:	GPN.PO.CP.AD.001
		Revisão:	04
		Data:	29/03/2023
		Pág:	11/15

- b) Instruirão os Colaboradores sobre os sinais de alerta que podem representar um indício de corrupção ou fraude, bem como sobre o dever de comunicar ao Comitê Interno de Ética imediatamente por escrito caso verificado qualquer dos eventos mencionados nesta Política ou outros que possam representar indício de corrupção ou fraude; e
- c) Os Colaboradores deverão utilizar o Canal de Denúncias/Ouvidoria para efetuar relatos sobre fatos que divergem desta política, principalmente relacionados a corrupção, sendo garantido o anonimato.

### 2.10 – Canal de Denúncias e Ouvidoria:

Sempre que for observada uma violação, efetiva ou suspeita, dessa Política, bem como das outras políticas do Grupo Priner ou às Leis Anticorrupção, cometida pelos Colaboradores, por Terceiros, prestadores de serviço ou, administradores quando no exercício de suas atividades profissionais às empresas do Grupo Priner, o fato ou a suspeita devem ser comunicados imediatamente para que as medidas cabíveis sejam tomadas, preservando-se, assim, os negócios das empresas, sua imagem e reputação e a de seus colaboradores.

Em condições ideais, essas preocupações deverão ser apresentadas aos gestores da respectiva empresa – liderança imediata do colaborador, gestor da operação ou do contrato em que a irregularidade foi identificada. Contudo, existem circunstâncias em que o reporte ao gestor poderá causar constrangimentos. É para essas circunstâncias que existe o Canal de Denúncias/Ouvidoria.

O Canal de Denúncias/Ouvidoria recebe relatos anônimos ou identificados e pode ser utilizado tanto pelo público interno quanto pelo público externo. Todo relato recebido pelo Canal de Denúncias/Ouvidoria será tratado com imparcialidade, transparência e confidencialidade. Nenhuma retaliação ao denunciante será permitida quando realizada de boa-fé. Retaliações de qualquer natureza devem ser informadas de imediato ao Comitê Interno de Ética.

A proibição de retaliações aqui prevista não impedirá a adoção das medidas disciplinares cabíveis, caso a investigação interna conclua que a denúncia é falsa e/ou foi feita de má-fé.

Todas as denúncias deverão ser precisas e conter todos os elementos circunstanciais possíveis para permitir uma avaliação adequada pelo Comitê Interno de Ética sobre o tema, além de serem acompanhadas, sempre que possível, de evidências.

Será garantido o sigilo das eventuais denúncias recebidas.

CANAL DE DENÚNCIA/OUVIDORIA DO GRUPO PRINER:

Site: <https://www.contatoseguro.com.br/ouvidoriagrupopriner>

Telefone: 0800 155 0010

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:
Departamento Jurídico e Controles Internos	Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria	Conselho de Administração em 29/03/2023

	Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno	Código:	GPN.PO.CP.AD.001
		Revisão:	04
		Data:	29/03/2023
		Pág:	12/15

### **2.11 – Medidas Disciplinares:**

Descumprimentos de normas e regras previstas nessa Política serão punidos na forma prevista na Cláusula de Medidas Disciplinares do Código de Ética e Conduta do Grupo Priner.

### **2.12 – Declaração de Compromisso:**

O Público elegível por esta política deve conhecer o Código de Ética e Conduta do Grupo Priner, bem como as demais políticas vigentes.

Para qualquer relacionamento com as empresas do Grupo Priner, deve haver os melhores esforços para adesão da presente política e do Código de Ética e Conduta.

O Público elegível deve:

- a) Reportar e formalizar qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas.
- b) Não ter nenhuma situação que viole esta política ou ao Código de Ética e Conduta, bem como qualquer circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras contidas nesses documentos.

Para as situações mencionadas nos itens (a) e (b) acima, caso surja conflitos durante a relação com as empresas do Grupo Priner, estas deverão ser imediatamente reportadas ao Canal de Ética e ao gestor responsável pelo colaborador ou contrato.

### **3.0 – ORIENTAÇÕES GERAIS:**

O Comitê de Auditoria deve ser informado sobre casos de fraude e de corrupção, independentemente da relevância, que forem reportados para o Comitê Interno de Ética e que segundo a regulação aplicável, estejam relacionados à: (I) inobservância de normas legais e regulamentares; (II) ações realizadas pela administração da Companhia, envolvendo qualquer valor; (III) atuação de funcionários, estagiários, fornecedores ou por prestadores de serviços da Companhia; e (IV) erros que resultem em incorreções nas demonstrações contábeis da Companhia. O Comitê de Auditoria deve avaliar os casos de corrupção e fraude, reportando-os ao Conselho de Administração e aos órgãos públicos, quando aplicável, de acordo com as suas competências e nos termos de seu regimento e da regulação aplicável.

### **4.0 – APROVAÇÃO E VIGÊNCIA:**

Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.

<b>Elaborado por:</b>	<b>Verificado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>
Departamento Jurídico e Controles Internos	Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria	Conselho de Administração em 29/03/2023

	Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno	Código:	GPN.PO.CP.AD.001
		Revisão:	04
		Data:	29/03/2023
		Pág:	13/15

O responsável pela implementação da presente Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o Diretor de Relações com Investidores.

A presente Política permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

## **5.0 – TERMOS E DEFINIÇÕES:**

**Administração Pública Nacional:** Órgãos da Administração Pública direta e indireta ou dos poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo empresas públicas, empresas de economia mista e empresas incorporadas ao patrimônio público, ou entidade para cuja criação ou custeio o Estado tenha concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. *Exemplos: Presidência da República, ministérios, secretarias, autarquias, agências reguladoras, autoridades portuárias, Receita Federal, governos estaduais, prefeituras municipais, empresas estatais (Correios, Petrobras, BNDES, Caixa Econômica Federal, entre outras).*

**Administração Pública Estrangeira:** Órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro. *Exemplos: Embaixadas, Consulados, Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, UNESCO, estatais de governos estrangeiros.*

**Agente Público:** qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público, pertencente à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de empresas de economia mista. *Exemplos: prefeitos, governadores, presidentes, secretários, ministros, vereadores, deputados, técnicos de agências reguladoras, de ministérios ou secretarias, oficiais alfandegários, fiscais, juízes, funcionários de empresas controladas pelo poder público, tais como Correios, Caixa Econômica Federal, BNDES, Petrobrás, entre outros.*

**Código de Ética e Conduta:** o Código de Ética e Conduta do Grupo Priner.

**Comitê Interno de Ética:** órgão responsável por receber e tratar as denúncias relatadas no Canal de Denúncias.

**Corrupção:** o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada. Também configura corrupção: dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

<b>Elaborado por:</b>	<b>Verificado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>
Departamento Jurídico e Controles Internos	Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria	Conselho de Administração em 29/03/2023

	Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno	Código:	GPN.PO.CP.AD.001
		Revisão:	04
		Data:	29/03/2023
		Pág:	14/15

**Fraude:** qualquer conduta praticada mediante o emprego de artifício, artil ou outro meio inidôneo com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagem indevida, tais como: (i) falsificar documentos, marcas e produtos; (ii) adulterar resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos seja para mascarar resultados negativos; (iii) utilizar procedimentos que violem diretamente leis fiscais, com vistas em suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório; (iv) furto ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros; e (v) utilizar ou distribuir indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras.

**Grupo Priner:** o grupo composto pela Priner Serviços Industriais S.A. e suas controladas e coligadas.

**Leis Anticorrupção:** a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Decreto Federal nº 8.420/2015, o Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011), a Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013), e outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis.

**Canal de Denúncias/Ouvidoria:** canal do Grupo Priner que pode receber denúncias de situações suspeitas ou comprovadas de descumprimentos desta Política e/ou de outras políticas do Grupo, do Código de Ética e Conduta, das Leis Anticorrupção e/ou de outras leis ou normas vigentes; além de relatos de sugestões e reclamações.

**Pessoas Politicamente Expostas (PEP):** agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências/organizações estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e colaboradores próximos.

**Terceiro:** fornecedores, prestadores de serviços, clientes, agentes intermediários e associados, entre outros.

**Vantagem indevida:** qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público, PEP, ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

**Parceiros Comerciais:** fornecedores e prestadores de serviço.

## **6.0 – DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:**

- Código de Ética e Conduta do Grupo Priner

<b>Elaborado por:</b>	<b>Verificado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>
Departamento Jurídico e Controles Internos	Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria	Conselho de Administração em 29/03/2023

	Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno	Código:	GPN.PO.CP.AD.001
		Revisão:	04
		Data:	29/03/2023
		Pág:	15/15

### **7.0 – CONTROLE DE REVISÕES:**

<b>REVISÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO</b>
00	24/04/2018	1. Versão inicial – Elaboração da Política
01	21/12/2018	1. Revisão da Política
02	27/01/2021	1. Revisão da Política
03	23/11/2022	1. Inclusão da classificação do documento; 2. Inclusão dos documentos de referência; 3. Inclusão do controle de revisões; 4. Alteração na formatação do documento; 5. Alteração no item 2.3 – Brindes e similares; 6. Inclusão de Parceiros Comerciais no item 2.4.1; 7. Alteração no item 2.6 – Doações e Patrocínios; 8. Alteração no item 2.9 – Treinamento e Monitoramento; 9. Inclusão do Canal de Denúncias no item 2.10; 10. Alteração no item 2.12 – Declaração de compromisso; 11. Inclusão de termos e definições no item 3.0.; e 12. Alterações gerais de redação.
04	29/03/2022	1. Alterações no item 2.6 – Doações e Patrocínios

<b>Elaborado por:</b>	<b>Verificado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>
Departamento Jurídico e Controles Internos	Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria	Conselho de Administração em 29/03/2023